



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Caldas Novas

Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

Balcão Virtual: WhatsApp (62) 3018-6000 ou pela Plataforma CAP (<https://corregedoria.tjgo.jus.br/cap/>)

E-mail: varcri1caldasnovas@tjgo.jus.br

Atendimento presencial ao público suspenso (Decreto Judiciário nº 5.290/2025)

EDITAL n. 01/2026

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, através de recursos provenientes de prestação pecuniária depositadas na conta oficial da Comarca de Caldas Novas.

A Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas, **Drª. Vaneska da Silva Baruki**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o edital para credenciamento de entidades e seleção de projetos visando a destinação dos valores provenientes de penas pecuniárias, de requisito de suspensão condicional de processo, de transação penal e de acordos de não persecução penal, disponíveis em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de Goiás, à Resolução n. 558/2024 do CNJ e ao Provimento n. 131/2024 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta Unidade Gestora, que atuem na Comarca de Caldas Novas (municípios de Caldas Novas e Rio Quente).

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, submetidos à condição orçamentária, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

b) atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de



crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

c) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de acolhimento;

d) prestem serviço de maior relevância social;

e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

f) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

g) dediquem-se ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

h) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

i) projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, do Estado de Goiás ou de municípios, notadamente ligados à segurança pública ou ao aperfeiçoamento de estabelecimentos penais para implementar projetos educativos, de trabalho ou outro que implique no bem-estar da pessoa presa, de policiais penais e/ou de visitantes;

j) projetos de instituições que recebam cumpridores de penas restritivas de direitos desta comarca.

1.3. É vedada a destinação de recursos:

a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) para a promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

c) ao pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

d) para fins políticos partidários;

e) às entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

f) às entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

g) às entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;



h) às entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

i) às entidades públicas ou privadas cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2. DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

2.1. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada de:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição (com prazo mínimo de 1 ano de constituição);

b) identificação completa de seu responsável, com cópias de documentos pessoais (RG e/ou CPF);

c) demonstrativo da finalidade social;

d) comprovante de endereço atualizado da instituição, indicando que esta é sediada na Comarca ou que as atividades que pretende desenvolver terão local em Caldas Novas e/ou Rio Quente;

e) documentos, a critério da entidade, capazes de demonstrar a aptidão necessária para realização das atividades propostas.

2.2. Em se tratando de órgãos públicos, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item 2.1, bastando a juntada de ato normativo que designou/nomeou o responsável pelo ente público e seu respectivo cargo.

2.3. Em todos os casos, deve o representante legal das instituições informar seu número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando futuras notificações por meio célere, mantendo sempre seus dados atualizados perante o Juízo.

2.4. O requerimento de habilitação das entidades deverá ser encaminhado exclusivamente em formato PDF para o endereço eletrônico **gabcri1caldasnovas@tjgo.jus.br** ou, alternativamente, por meio do canal de comunicação do gabinete virtual, pelo telefone **(64) 3454-9637**.

2.5. Tramitarão no Projudi os requerimentos de habilitação e apresentação de projetos.

2.6. Após o envio do requerimento e da documentação pertinente, será concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.

2.7. Caso necessário, o representante da instituição poderá ser notificado para juntar qualquer documentação faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

2.8. Segue como anexo I do presente Edital modelo de requerimento de habilitação de entidade, nada impedindo a apresentação de modo diverso, desde que contenha os requisitos já indicados neste edital.

2.9. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o credenciamento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.



3. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. As entidades poderão apresentar os projetos durante a vigência deste edital ou, ainda, no momento de suas habilitações.

3.2. Cada projeto deverá conter:

a) identificação dos responsáveis pela sua execução;

b) os objetivos e justificativas;

c) a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

d) o valor total instruído com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, salvo casos excepcionalíssimos, devidamente justificados;

e) o tipo de pessoa a que se destina;

f) o cronograma de execução, com prazo previsto para início e fim do projeto.

3.3. O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 20 (vinte) salários-mínimos, exceto nas atividades de caráter essencial à segurança pública, à execução penal, à educação e à saúde, devidamente justificada e comprovada.

3.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital.

3.5. Fica recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de entidades.

3.6. O prazo máximo para a apresentação de projetos será até o dia 18/12/2026.

3.7. As entidades habilitadas deverão enviar os **pedidos de projetos**, devidamente instruídos com os documentos pertinentes, através do e-mail gabcri1caldasnovas@tjgo.jus.br ou, alternativamente, por meio do canal de comunicação do gabinete virtual, pelo telefone **(64) 3454-9637**.

3.8. Ressalte-se que as partes poderão protocolar o pedido **diretamente via PROJUDI**, caso possuam acesso para tal, hipótese em que restará dispensado o envio ao Juízo para a adoção desta diligência.

3.9. Será autuado procedimento no Projudi para análise de cada projeto apresentado pela instituição, individualmente.

3.10. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos deste Edital poderão ser descartados de plano, salvo se determinado pela Unidade Gestora a regularização, em prazo a ser fixado no respectivo processo.

3.11. A escolha do projeto caberá à Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada, após análise sobre a pertinência do pleito, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada.

3.12. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.



3.13. Após a escolha do projeto, a Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

3.14. A Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca exime-se de qualquer responsabilidade sobre eventuais atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pelas instituições.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à Unidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

a) planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

b) relato sobre os resultados alcançados;

c) quando possível, fotos relativas às atividades do projeto, dentre outras provas aptas a justificarem a regularidade da execução.

c.1) tratando-se de construção ou reforma, é obrigatória a apresentação de fotografias do local antes e após a realização do serviço de engenharia realizado.

4.2 Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade deverá ser devolvida mediante depósito na conta judicial das Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas (**agência 1839, conta nº 01500355-1, operação 40, código fiscal 19, Caixa Econômica Federal**).

4.3. A Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca poderá, a qualquer tempo, promover diligências para a obtenção de esclarecimentos úteis e requisitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade.

4.4. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação pela Unidade Gestora, após parecer do Ministério Público.

4.5. O resumo da prestação de contas será publicado mensalmente no campo destinado a essa finalidade, no site do Sistema de Prestação de Contas de Penas Pecuniárias da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, conforme Provimento n. 131/2024 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

4.6. A não prestação de contas total ou parcial por parte da entidade beneficiada no prazo estabelecido neste Edital poderá implicar na sua exclusão do rol de entidades cadastradas e encaminhamento de cópia do procedimento ao Ministério Público, para as providências pertinentes de ordem civil, criminal e administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juízo da Unidade Gestora.

5.2. A proposta do projeto, ainda que cadastrada e habilitada, não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem como indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou por supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.



5.3. A Unidade Gestora se reserva o direito de, por motivo de força maior ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito de qualquer indenização.

5.4. O prazo de vigência do presente edital será entre 07/01/2026 e 18/12/2026, salvo se prorrogado ou substituído, a critério da Unidade Gestora.

5.5. Cópia deste Edital será publicado no DJe, encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao representante do Ministério Público do Estado de Goiás local, ao Delegado da Ordem dos Advogados do Brasil local, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Delegado-Geral de Polícia Civil desta Comarca, aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos em exercício no Município abrangido por esta Comarca, aos Presidentes dos Conselhos de Segurança e Comunidade desta Comarca e aos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Caldas Novas/GO, datado e assinado digitalmente.

VANESKA DA SILVA BARUKI

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
CALDAS NOVAS - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES - Data: 08/01/2026 11:03:53

